



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7811

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/11/2009

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI N° 137/2009. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área do Município à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Montes Claros – APAC, localizado no bairro Jardim Olímpico, e dá outras providências. (Terreno de 19.943,14 m²). (Referente à Lei nº 4.171, de 12/11/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 31

Número de folhas: 11

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
v.: 12.4
ordem: 31
nº fls: 09

11/2009



10.11.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 137/2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras
Providências.

à APAC - Associação de Proteção e Assistência
aos Desdenhados de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 03/11/2009
Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - EM 10. 11. 2009.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N° 137

DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

*(Ass. Comissões
Pta. Fui.
03/11/2009)*

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 19.943,14m² (dezenove mil, novecentos e quarenta e três metros e quatorze decímetros quadrados), situada no Bairro Jardim Olímpico, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua 38 (trinta e oito) com o alinhamento da BR-135 (cento e trinta e cinco), segue em direção sudeste com o alinhamento da BR-135 (cento e trinta e cinco) numa distância de 98,09m; deste deflete à esquerda em direção nordeste limitando com área institucional numa distância de 195,93m; deste deflete à esquerda e segue em direção noroeste pelo alinhamento da Rua 39 numa distância de 95,53m; deste deflete à esquerda e segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Rua 38 numa distância de 222,92m até o ponto inicial dessa descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MONTES CLAROS, CNPJ 11.178.767/0001-21, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Lafetá, nº 166, apt 401, Centro, registrada sob o nº. 16157 livro A-22 e protocolada sob o nº. 84063 livro A8, em 09 de setembro de 2009, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de outubro de 2009



*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Área institucional localizado no Bairro Jardim Olímpico, Município de Montes Claros –MG.

ÁREA TOTAL: 19.943,14m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros -MG

FINALIDADE: Doação à APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado).

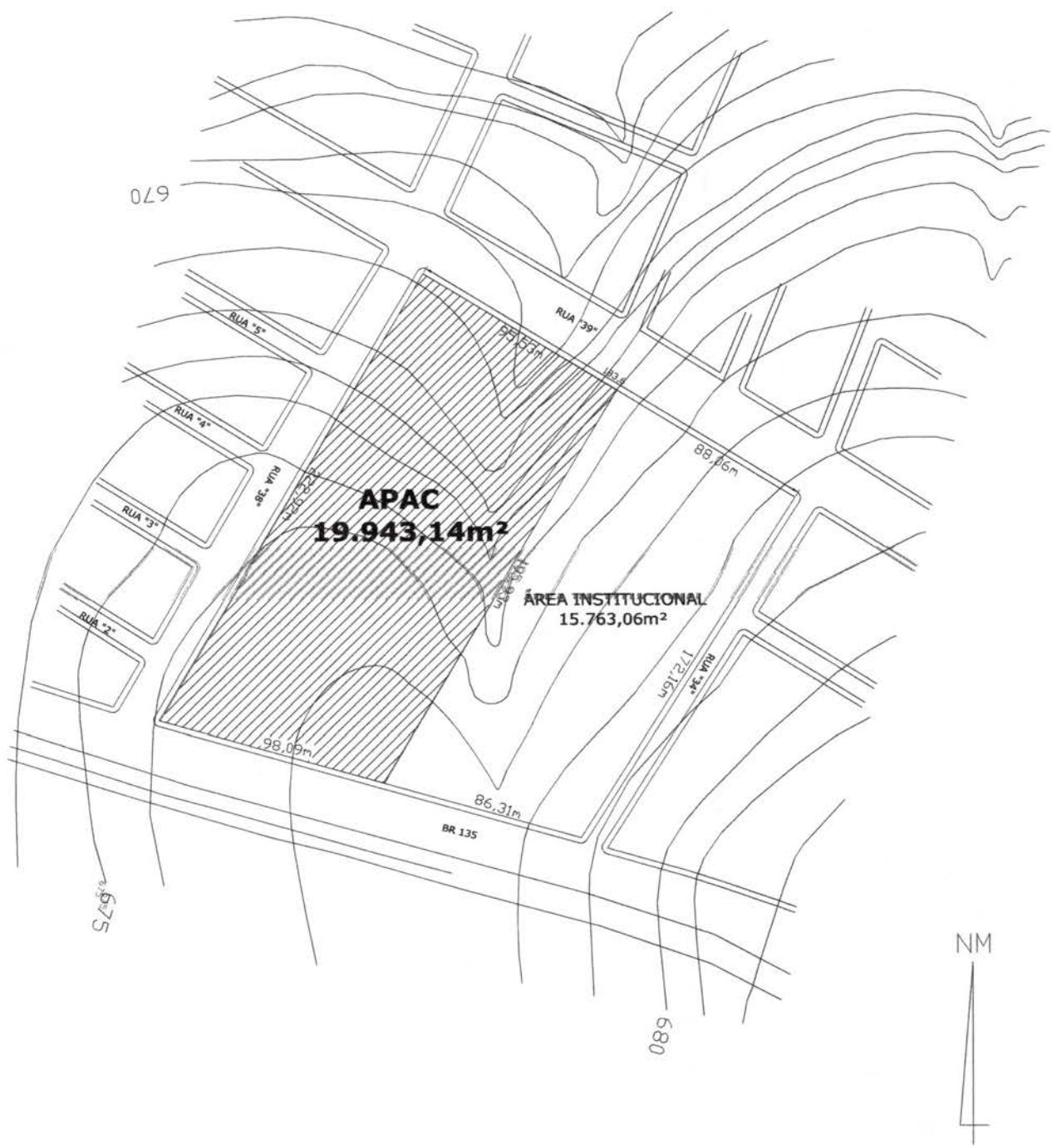
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua 38 (trinta e oito) com o alinhamento da BR- 135 (cento e trinta e cinco), segue em direção sudeste com o alinhamento da BR- 135 (cento e trinta e cinco) numa distância de 98,09m; deste deflete à esquerda em direção nordeste limitando com área institucional numa distância de 195,93m; deste deflete à esquerda e segue em direção noroeste pelo alinhamento da Rua 39 numa distância de 95,53m; deste deflete à esquerda e segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Rua 38 numa distância de 222,92m até o ponto inicial dessa descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 19.943,14m² (dezenove mil novecentos e quarenta e três metros e quatorze decímetros quadrados).

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 12 de Maio de 2009.





Prefeitura Municipal de Montes Claros

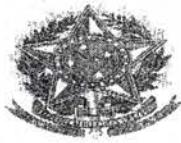
Secretaria de Planejamento e Coordenação
SEPLAN

SEPLAN SEÇÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E TOPOGRAFIA



SCONTÉM:
LOCALIZAÇÃO DA APA
NORTE DE MINAS –
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA 19.943,14m²

DATA
MAIO/2009



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Pires e Albuquerque, 256 C, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400057

Montes Claros-MG.

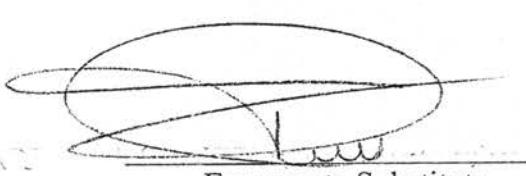
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que a ata da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MONTES CLAROS APAC foi registrada sob o nº. 16157 livro A-22 e protocolada sob o nº. 84063 livro A8, em 09 de setembro de 2009. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 09 de setembro de 2009.


Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 17,60
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,83
Total: R\$ 22,43



a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.178.767/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/09/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PRODECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC DE MONTES CLAROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
R LAFETA

NÚMERO
166

COMPLEMENTO
APT: 401;

CEP
39.400-045

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVÀ

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 28/09/2009 às 15:06:54 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 297 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, entidade sem fins lucrativos, há 26 anos trabalha para a recuperação dos presidiários, proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da Justiça.

Tal Associação tem por objetivo a valorização do preso, oferecendo condições de recuperação através da participação da sociedade, que ganha com a menor reincidência de crimes. O método encontrou maior acolhida na cidade de Itaúna, Minas Gerais, onde foi instalado o primeiro centro em resposta às constantes rebeliões de presos.

A idéia é fortemente estimulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do Projeto “Novos Rumos para a Execução Penal”, que teve início em 2001 e cujo objetivo é fomentar a instalação do método APAC como alternativa de humanização do sistema prisional no Estado.

Atualmente são cerca de 50 entidades que se utilizam do método APAC em Minas Gerais, algumas dispondo de um prédio próprio, como no caso de Nova Lima e Itaúna, outras, se utilizando do método dentro dos presídios comuns. No Brasil, temos perto de 100 APAC'S. Outros 19 países já implantaram o método, entre eles, Estados Unidos, Argentina, Peru, Chile, Noruega, Austrália, Alemanha, Inglaterra, Coréia do Sul, Cingapura, entre outros.

Desta forma, entendemos ser de suma importância a doação do terreno para a implementação da APAC neste Município, razão do Projeto ora encaminhado para o qual solicitamos o REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 137/2009 QUE “Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de novembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 03/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar área de 19.943,14 m² (dezenove mil, novecentos e quarenta e três metros e quatorze decímetros quadrados) localizado no Bairro José Olímpico, para em seguida promover a doação do referido terreno à APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Montes Claros

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, bem como a sua disposição a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 